



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2012 às 17h37

Valéria / Mat. 46957

MPV 564

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                       |                                                    |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| data<br><b>10/04/2012</b>                             | proposição<br><b>Medida Provisória nº 564/2012</b> |
| autor<br><b>Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)</b> | nº do prontuário<br><b>54337</b>                   |

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

|                        |  |           |        |        |
|------------------------|--|-----------|--------|--------|
| Página<br><b>01/01</b> |  | Parágrafo | Inciso | alínea |
|------------------------|--|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Medida Provisória 564**

Inclua-se onde couber:

Dê-se às alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 28 da Medida Provisória n.º 564, de 2012, a seguinte redação:

Art. 28.....

I.....

- a) De morte e invalidez permanente - MIP – do mutuário em operações de crédito habitacional no âmbito do programa previsto na Lei nº 11.977 de 2009, alterada pela lei nº 12.424 de 2011.
- b) De danos físicos ao imóvel – DFI – em operações de crédito habitacional no âmbito do programa previsto pela Lei 11.977 de 2009, alterada pela lei nº 12.424 de 2011.
- c) De crédito, em operações de crédito habitacional no âmbito do programa previsto na lei nº 11.977 de 2009, alterada pela lei nº 12.424 de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva tornar bem mais claros os dispositivos a que se refere, na esteira da melhor técnica legislativa e na clareza quanto ao mérito. Por essas razões, esperamos o acolhimento da nossa emenda. A presente emenda é sugestão da CNSEG.

PARLAMENTAR

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Deputado Federal - São Paulo

